



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 233/2012

de 19 de Março de 2012.

CRIA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ESTABELECE NOVOS CARGOS EM COMISSÃO PARA O MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB, APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Cacimbas, Paraíba, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I- Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Comunicação.

II- Órgãos Auxiliares:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças.

III - Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria de Transporte;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Agricultura;
- d) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- e) Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública;

- f) Secretaria de Ação Social;
- g) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- h) Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento.

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º. O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

I- prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II- preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III- preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito.

IV- realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V- organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

Seção II

Da Secretaria de Comunicação

Art. 3º. A Secretaria de Comunicação compete:

I - assessorar o Prefeito, Vice-Prefeito, bem como as secretarias municipais e órgãos públicos na divulgação das informações e notícias com a população em geral;

II - controlar os serviços de comunicação do município, fazendo funcionar bem e em consonância com as normas vigentes no Brasil;

III - opinar sobre os convênios firmados com a União, o Estado ou outras entidades no que diz respeito às comunicações do município;

IV - manter o Poder Executivo informado sobre os últimos acontecimentos da região, Paraíba, Brasil e o mundo;

V - divulgar os eventos culturais, artísticos, festivos e datas comemorativas do município;

VI - fomentar uma política de comunicação pública, com o objetivo de estimular uma sociedade mais democrática e politizada;

VII - acompanhar a imagem pública da Administração através dos meios de comunicação e pesquisa de opinião;

VIII - elaborar, editar e divulgar os instrumentos de comunicação da Administração Pública Municipal.

IX - receber e distribuir com os respectivos setores administrativos as correspondências direcionadas ao Poder Executivo Municipal.

X - representar o Prefeito em reuniões e ou eventos de interesse da Administração Municipal, quando da ausência do Prefeito ou designado por este;

Seção III Da Secretária de Administração

Art. 4º. A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade:

I- executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

II- promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III- executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV- executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V- receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da prefeitura;

VI- conservar, interna e externamente, o prédio da prefeitura, móveis e instalações;

VII- colaborar conjuntamente com a Secretaria de Transporte, com a manutenção de toda frota de veículos e os equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

VIII – Fazer funcionar a ouvidoria municipal, como canal de comunicação entre o Poder Executivo e a população.

Seção IV Da Secretaria de Finanças

Art. 5º. A Secretaria de Finanças e Tesouraria é o órgão que tem por finalidade:

I- executar a política fiscal do Município;

II- elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

- III- acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;
- IV- cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- V- receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- VI- Processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentaria e patrimonial do Município;
- VII- Colaborar com o CONTADOR na preparação dos balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;
- VIII- Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

Seção V

Da Secretaria de Transporte:

Art. 6º. A secretaria de Transportes é o órgão que tem por finalidade:

- I- administrar o serviço de trânsito no âmbito do Município, mantendo coordenação com os órgãos do Estado;
- II - sinalizar, conforme a legislação vigente, as estradas, ruas e avenidas de sua competência;
- III - coordenar as aplicações de multas, inclusive julgando os recursos delas decorrentes, na forma da legislação e no âmbito de sua competência;
- IV - organizar e funcionar a guarda de trânsito Municipal, conforme sua competência, com o devido cumprimento das Leis de Trânsito;
- V - fiscalizar os serviços de transportes públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- VI - manter a frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos, pertencente ao Município, em ordem, bem como administrar seu uso;
- VII - acompanhar os serviços realizados na frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos, quando em estágio de conserto mecânico, fiscalizando a qualidade da mão-de-obra realizada, reposição ou consertos de peças;
- VIII - vistoriar e receber os serviços realizados na frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos da Prefeitura, quando consertados;
- IX - controlar o abastecimento dos veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos da Prefeitura.

Seção VI
Da Secretaria de Saúde.

Art. 7º. A Secretaria de Saúde é órgão que tem por finalidade:

- I- promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II- manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- III- administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;
- IV- executar programas de assistência médica-odontológica e oftalmológica a escolares;
- V- providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI- promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII- promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- VIII- dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública.

Seção VII
Da Secretária de Agricultura

Art. 8º. A Secretaria de Agricultura é o órgão que tem por finalidade:

- I- promover o planejamento e a realização de programas de fomento agropecuário em cooperação com entidades estaduais e federais;
- II- incentivar e orientar a assistência técnica e a extensão rural;
- III- fomentar o desenvolvimento do associativismo e cooperativismo;
- IV- promover e realizar programas de irrigação e eletrificação rural;
- V- promover e realizar cursos, encontros e seminários articulados com a Secretaria de Educação e Cultura e demais entidades Estaduais e Federais, voltados para solucionar os problemas do produtor rural;
- VI- promover a execução de programas para melhoramento da habitação rural;

VII- promover programas de desenvolvimento rural destinado a fomentar a produção agropecuária;

VIII- executar convênios com o Governo Estadual, Federal e entidades privadas voltadas para a agricultura;

IX- Elaborar o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Rural ou órgão equivalente;

X- Administrar as unidades agropecuárias de sementes, mudas e animais voltadas ao melhoramento do campo e de defesa sanitária do rebanho;

XI- Promover a vacinação em massa do rebanho local.

Seção VIII **Da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

Art. 9º. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte é o órgão que tem por finalidade:

I- elaborar os planos municipais da educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II- executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental e educação infantil, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III- realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

IV- manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V- promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI- criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII- propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII- realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX- desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X- realizar reuniões pedagógicas orientando a confecção e execução de planos de trabalho, plano de aula e outras atividades correlatas, sempre buscando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

XI- promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XII- desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XIII- combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIV- adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XV- executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XVI- desenvolver programas especiais de reciclagem para os professores municipais e propiciar a formação didático-pedagógica para aqueles que não tiverem habilitação na forma prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;

XVII- organizar em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVIII- promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XIX- proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

XX- promover e incentivar a realização de atividades e estudo de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;

XXI- incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXII- documentar as artes populares;

XXIII- promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIV- organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal, quando existir;

XXV- organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XXVI- proporcionar meios de recreação sadia e construtiva a comunidade;

XXVII- promover e apoiar as práticas esportivas da comunidade.

Seção IX
Da Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública

Art. 10. A Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública é o órgão competente para os seguintes fins:

I- fiscalizar em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal e legislação em vigor no Brasil;

II- planejar as receitas e despesas do município em consonância com as outras secretarias municipais;

III- fiscalizar o processamento da despesa, o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

IV- fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;

V- fiscalizar os processos licitatórios procedidos no município e sugerir anulação, quando falhos, errôneos ou deficitários;

VI - sugerir reestruturação nas secretarias ou órgãos do município, bem como em suas dotações orçamentárias;

VII- fiscalizar em consonância com a Assessoria Jurídica do município, os contratos firmados pela municipalidade;

VIII- executar o controle interno do Município, quanto a aquisição, distribuição e estocagem dos produtos, insumos e similares adquiridos pela Prefeitura.

Seção X
Da Secretaria de Ação Social

Art. 11. - A Secretaria de Ação Social é o órgão que tem por finalidade:

I- promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras Municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

II- promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

III- estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

IV- receber necessitados que procurarem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar o caso de dar-lhes a orientação ou solução cabível;

V- Conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for devidamente comprovado;

VI- levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

VII- dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

VIII- pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas à subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

IX- estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

X- atuar diretamente com programas de creches, assistindo as crianças do Município;

XI- assistir o idoso carente do Município.

Seção XI

Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Art. 12. A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo é o órgão que tem por finalidade:

I- promover o planejamento e a realização de programas de fomento a indústria, comércio e turismo em cooperação com entidades estaduais e federais;

II- incentivar e orientar a assistência técnica, a indústria, comércio e turismo do município;

III- fomentar o desenvolvimento do turismo municipal;

IV- promover e realizar programas de incentivo a instalação de indústrias para efeito de geração de emprego e renda no município;

V- promover e realizar cursos, encontros e seminários articulados com outras secretarias do município e demais entidades estaduais e federais, voltados para solucionar os problemas do desenvolvimento da indústria e comércio do município;

VI- executar convênios com o Governo Estadual, Federal e entidades privadas voltadas para a indústria, comércio e turismo do município;

VII- Elaborar um PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, em consonância com as associações e outros órgãos direcionados para este fim;

VIII- incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;

IX- promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município;

Seção XII

Da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento:

Art. 13. A Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, como órgão, será competente para os seguintes fins:

I- executar atividades concernentes as construções das obras públicas e conservação de prédios ou logradouros públicos municipais, além de ser responsável pelas instalações dos mesmos, deixando-os em ponto de prestação de serviços à comunidade;

II- elaborar, por meio de técnico competente, as plantas, projetos, orçamento e planilhas, inclusive com os quantitativos dos projetos de construção e conservação das obras e prédios públicos do Município;

III- promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV- promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

V- manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI- fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII- fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VIII- promover o cumprimento das normas referentes a posturas Municipais;

IX- promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X- administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

XI- promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

XII- operar, fiscalizar e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XIII- promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;

XIV- executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

XV- administrar os parques e jardins do Município;

XVI- promover a arborização dos logradouros públicos;

XVII- fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

XVIII- manter a guarda Municipal;

CAPÍTULO III

Da implantação da Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Art. 14. A estrutura administrativa prevista na presente lei será implantada a partir da vigência da presente Lei, quando ficar revogada a Lei Municipal 196/2010.

CAPÍTULO IV

Da Delegação de Poderes

Art. 15. O Prefeito Municipal de Cacimbas - PB poderá delegar poderes aos titulares das PASTAS criadas nesta Lei, além das competências previstas acima, desde que não haja proibição legal de delegação.

CAPÍTULO V

Dos Cargos e Funções de Chefia

Art. 16. Ficam criados os cargos de provimento em comissão expositados na presente lei, como CARGOS DE CONFIANÇA DO PREFEITO conforme determina o artigo 37, II, da Constituição Federal, sendo de livre nomeação e demissão mediante portaria do PREFEITO, com os símbolos e valores fixados a seguir:

I - Um Cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Chefia de Gabinete do Prefeito, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS);

II - Um Cargo de Assessor Especial, do Gabinete do Prefeito, sob o símbolo AEGP, pertencente ao Gabinete do Prefeito, com o subsídio mensal de R\$ 710,00 (SETECENTOS E DEZ REAIS);

III - Um Cargo de Chefe de Setor de redação de correspondências e atos normativos do Gabinete do Prefeito, pertencente à Chefia de Gabinete do Prefeito, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Gabinete específica, pertencente à Chefia de Gabinete do Prefeito, com o subsídio mensal de R\$ 632,00 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS);

IV - Um Cargo de Secretário de Comunicação do Município, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Comunicação, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS);

V - Um Cargo de Diretor de Departamento de Comunicação do Município, pertencente à Secretaria de Comunicação, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Comunicação, com subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

VI- Um Cargo de Chefe de Divisão de Captação de Informações e notícias pertencente ao Departamento de Comunicação do Município, sob o símbolo CC-3, que será a Chefia de Divisão de Captação de Informações e Notícias, com o subsídio mensal de R\$ 642,00(SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

VII - Um Cargo de Secretário de Administração, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Administração, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS);

VIII - Um Cargo de Diretor de Departamento de Pessoal da Secretaria da Administração, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria de departamento da Secretaria de Administração, com o subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

IX – Um Cargo de Diretor de Departamento da Ouvidoria Municipal, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria do Departamento de Ouvidoria da Secretaria de Administração, com o subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

X - Um Cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio da Secretaria da Administração, sob o símbolo CC-3, que será a Chefia Divisão de Patrimônio da Secretaria de Administração, com o subsídio mensal de R\$ 642,00(SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

XI - Um Cargo de Secretário de Finanças, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Finanças, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS);

XII - Um cargo de Diretor de Departamento de Política Fiscal e Orçamentária, pertencente à Secretaria de Finanças, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria do Departamento de Política Fiscal e Orçamentária da Secretaria de Finanças, com subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

XIII - Um cargo de Diretor de Departamento de Tesouraria, pertencente à Secretaria de Finanças, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria denominada de TESOURARIA da Secretaria de Finanças, com subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

XIV - Um cargo de Chefe de Divisão de Arrecadação de Tributos e Impostos, pertencente à Secretaria de Finanças, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão de Arrecadação de Tributos e Impostos da Secretaria de Finanças, com o subsídio mensal de R\$ 642,00(SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

XV - Um Cargo de Secretário de Transporte, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Transporte, com subsídio mensal de R\$ 900,00(NOVECENTOS REAIS);

XVI - Um Cargo de Diretor de Departamento de Transportes, pertencente à Secretaria de Transporte, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria denominada de Diretoria de Departamento de Transportes, com o subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

XVII – Um Cargo de Chefe de Divisão de Manutenção da Frota Municipal, pertencente a Diretoria do Departamento de Transportes da Secretaria de Transportes do Município, denominada de Chefia de Divisão de Manutenção da Frota Municipal, sob o símbolo CC-3, com o subsídio mensal de R\$ 642,00(SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

XVIII - Um Cargo de Chefe de Setor de Abastecimento, pertencente à Secretaria de Transporte, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Abastecimento de Transportes Públicos, pertencente à Secretaria de Transporte, com o subsídio mensal de R\$ 632,00 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS);

XIX - Um Cargo de Chefe de Setor de Controle e Funcionamento de Trânsito, pertencente a Secretaria de Transporte, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor de Controle e Funcionamento de Trânsito, pertencente a Secretaria de Transporte, com o subsídio mensal de R\$ 632,00 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS);

XX - Um Cargo de Chefe de Setor de Controle de Qualidade e Fiscalização dos Serviços de Conserto de Veículos, máquinas, tratores e equipamentos correlatos, pertencente à Secretaria de Transporte, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor, pertencente à Secretaria de Transporte, com o subsídio mensal de R\$ 632,00 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS);

XI - Um Cargo de Secretário de Saúde, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Saúde, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS);

XXII – Um Cargo de Diretor (Coordenador) de Atenção Básica, pertencente à Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria equivalente a Coordenação de Atenção Básica da Secretaria de Saúde, com subsídio mensal R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

XXIII – Um Cargo de Diretor (Coordenador) de Vigilância em Saúde, pertencente à Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria equivalente a uma Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde, com subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

XXIV – Um Cargo de Diretor (Coordenador) de Controle e Avaliação, pertencente à Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria equivalente a uma Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde, com subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

XXV – Um Cargo de Diretor (Coordenador) de Vigilância Sanitária, pertencente a Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria equivalente a uma

Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, com subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

XXVI – Um Cargo de Diretor (Coordenador) de Planejamento em Saúde, pertencente a Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria equivalente a uma Coordenação de Planejamento em Saúde da Secretaria de Saúde, com subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

XXVII – Dois Cargos de Diretores de Unidade Básica de Saúde, pertencentes à Secretaria de Saúde, sendo Uma Diretoria do Posto de Saúde do PSF 1, e, outra Diretoria do Posto de Saúde do PSF 2, sob os símbolos CC-2, que serão duas Diretorias de Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, cada uma com subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

XXVIII - Um Cargo de Diretor do Departamento de Medicina e Odontologia Preventiva da Saúde Pública, pertencente à Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-2, que será um Departamento da Secretaria de Saúde, com subsídio mensal R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

XXIX - Um Cargo de Diretor do Departamento de Medicina e Odontologia Curativa, pertencente à Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-2, que será um Departamento da Secretaria de Saúde, com o subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

XXX - Um Cargo de Diretor do Departamento de Controle de Entradas e Saídas de Compras e Estoques da Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-2, que será um Departamento da Secretaria de Saúde, com o subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

XXXI - Um Cargo de Diretor de Departamento da inspetoria municipal de vigilância sanitária da Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-2, que será um Departamento da Secretaria de Saúde, com o subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

XXXII - Um Cargo de Diretor de Departamento de fiscalização de vigilância sanitária da Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-2, que será um Departamento da Secretaria de Saúde, com o subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

XXXIII - Um Cargo de Diretor de policlínica da Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-2, que será um Departamento da Secretaria de Saúde, com o subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

XXXIV - Um Cargo de Diretor de Departamento de epidemiologia de Controle da Secretaria de Saúde, sob o símbolo CC-2, que será um Departamento da Secretaria de Saúde, com o subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

XXXV - Um Cargo de Secretário de Agricultura, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Agricultura, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS);

XXXVI – Um Cargo de Chefe do Setor de Produção Agrícola, pertencente à Secretaria de Agricultura, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor, pertencente à Secretaria de Agricultura, com o subsídio mensal de R\$ 632,00 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS);

XXXVII - Um Cargo de Chefe de Setor da Pecuária, pertencente à Secretaria de Agricultura, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor, pertencente à Secretaria de Agricultura, com o subsídio mensal de R\$ 632,00 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS);

XXXVIII - Um Cargo de Chefe de Setor de Fomento ao Associativismo e Cooperativismo Comunitário, pertencente à Secretaria de Agricultura, sob o símbolo CC-4, que será uma Chefia de Setor, pertencente à Secretaria de Agricultura, com o subsídio mensal de R\$ 632,00 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS);

XXXIX - Um Cargo de Secretário de Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS);

XL - Um Cargo de Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo SAECE, que será o titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com subsídio mensal de R\$ 710,00 (SETECENTOS E DEZ REAIS);

XLI - Um Cargo de Diretor de Departamento de Educação, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

XLII - Um Cargo de Diretor de Departamento de Cultura, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

XLIII - Um Cargo de Diretor de Departamento de Esportes, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

XLIV - Um Cargo de Diretor de Departamento de Administração, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

XLV - Um Cargo de Diretor de Departamento de Inspeção Municipal de Ensino, correspondendo a Coordenação da Inspeção Municipal de Ensino, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

XLVI - Um Cargo de Diretor de Departamento de Coordenação Pedagógica Municipal, correspondendo a Coordenação de Ação Pedagógica, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

XLVII - Um Cargo de Diretor de Departamento de Ginásio de Esportes e Quadras Esportivas Municipal, correspondendo a Diretoria de Departamento de Ginásio de Esportes e Quadras Esportivas, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

XLVIII - Um Cargo de Chefia da Divisão de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 642,00(SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

XLIX - Um Cargo de Chefia da Divisão de Apoio ao Estudante, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 642,00(SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

L - Um Cargo de Chefia da Divisão de Supervisão e Orientação Escolar, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 642,00(SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

LI - Um Cargo de Chefia de Divisão de Educação de Jovens e Adultos e Especial, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia da Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 642,00(SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

LII - Um Cargo de Chefia da Divisão de Pessoal, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia da Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 642,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

LIII - Um Cargo de Chefia da Divisão de Patrimônio, pertencente a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia da Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 642,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

LIV - Um Cargo de Chefia da Divisão de Controle de Entradas e Saídas de Compras e Distribuições, pertencente à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia da Divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 642,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

LV - Um cargo de Assessor do Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que será o Assessor do Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte do Município, sob símbolo AGSMECE, com o subsídio mensal de R\$ 700,00(SETECENTOS REAIS);

LVI – Quinze Cargos de Secretário Escolar, pertencentes à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sob o símbolo CC-5, que serão as Secretárias das Secretarias Escolares das Escolas do Município, pertencentes à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o subsídio mensal de R\$ 622,00(SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS);

LVII - Um Cargo de Secretário de Ação Social, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Ação Social, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS);

LVIII - Um Cargo de Diretor do Departamento de Ação Social, pertencente à Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Ação Social, com subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

LIX - Um Cargo de Diretor do departamento administrativo da Ação Social, pertencente à Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Ação Social, com subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

LX - Um Cargo de Chefe da Divisão de Apoio a Geração de Emprego e Renda, pertencente à Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia da Divisão de Apoio a Geração de Emprego e Renda da Secretaria de Ação Social, com subsídio mensal de R\$ 642,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

LXI – Um cargo de chefe de divisão e coordenação do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), pertencente a Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-3, com subsídio mensal de R\$ 642,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS);

LXII – Um cargo de chefe de divisão e coordenação do Programa Social - PROJOVEM, pertencente à Secretaria de Ação Social, sob o símbolo CC-3, com subsídio mensal de R\$ 642,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS);

LXIII - Um Cargo de Secretário da Indústria, Comércio e Turismo, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS);

LXIV - Um Cargo de Secretário de Planejamento e Controle da Despesa Pública, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS);

LXV – Um Cargo de Diretor de Departamento de Controle da Despesa Pública, correspondendo a Diretoria de Departamento de Controle da Despesa Pública, pertencente à Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria Departamental da Secretaria de Planejamento e

Controle da Despesa Pública, com o subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

LXVI - Um Cargo de Chefe da Divisão de Controle das Despesas Públicas e Atingimento de Metas Fiscais, pertencente à Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia da Divisão de Controle das Despesas, e, Atingimento de Metas da Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública, com subsídio mensal de R\$ 642,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS);

LXVII - Um Cargo de Secretário de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS);

LXVIII - Um Cargo de Diretor do Departamento de Obras Públicas, pertencente a Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria do Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com o subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

LXIX - Um Cargo de Diretor do Departamento de Controle de Sistema de Abastecimento de Água, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-2, que será uma Diretoria do Departamento de Sistema de Abastecimento de Água da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com o subsídio mensal de R\$ 652,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

LXX - Um Cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Abastecimento de Água do Distrito de São Sebastião, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão de Manutenção de Abastecimento de Água da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídio mensal de R\$ 642,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

LXXI - Um Cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Abastecimento de Água da Comunidade Monteiro, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão de Manutenção de Abastecimento de Água da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídio mensal de R\$ 642,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS);

LXXII - Um Cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Abastecimento de Água das Comunidades São Gonçalo e Ventania, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão de Manutenção de Abastecimento de Água da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídio mensal de R\$ 642,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS);

LXXIII - Um Cargo de Chefe da Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos da Sede do Município de Cacimbas, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídio mensal de R\$ 642,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS);.

LXXIV - Um Cargo de Chefe da Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos do Distrito de São Sebastião, Município de Cacimbas, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídio mensal de R\$ 642,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS);

LXXV – Um Cargo de Chefe de Divisão de Manutenção de Praças e Terrenos Públicos, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão de Manutenção de Praças e Terrenos Públicos da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídio mensal R\$ 642,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS);

LXXVI - Um Cargo de Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção de Cemitérios e Velórios do Município de Cacimbas, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão de Conservação e Manutenção de Cemitérios e Velórios da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídio mensal de R\$ 642,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).

LXXVII - Um Cargo de Chefe da Divisão de Saneamento Básico e Esgotamento Sanitário, pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão de Saneamento Básico e Esgotamento Sanitário da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídio mensal de R\$ 642,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).

LXXVIII - Uma Cargo de Chefe da Divisão de Estradas e Rodagens, pertencente a Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, sob o símbolo CC-3, que será uma Chefia de Divisão de Estradas e Rodagens da Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, com subsídio mensal de R\$ 642,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).

Art. 17. Ficam mantidos os cargos comissionados e outras funções gratificadas criadas por lei específica fora da Lei Municipal Revogada.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 18. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 19. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 20. A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente LEI correrão por conta das dotações previstas no ORÇAMENTO MUNICIPAL.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de 02 de Maio de 2012, tendo efeito financeiro a partir de 02 de Maio de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – PB, em 19 de Março de 2012.

NILTON DE ALMEIDA
-PREFEITO MUNICIPAL-